

Regulamento Interno do CFAE_PPP

Anexo I

Procedimentos relativos à Avaliação Externa no âmbito da ADD – Avaliação do Desempenho Docente

I. Requerimento de observação de aulas

O requerimento de observação de aulas, utilizando formulário próprio (disponível no sítio da Internet do CFAE_PPP), é entregue pelo docente interessado, dentro dos prazos legais, nos serviços administrativos do Agrupamento/Escola onde exerce funções. Cabe ao seu Diretor validar as declarações prestadas pelo docente no requerimento, nomeadamente no que concerne às condições necessárias para o efetuar. O requerimento é depois remetido ao Coordenador da BAE – Bolsa de Avaliadores Externos, que procederá à publicação da lista de requerentes no sítio institucional do CFAE_PPP, em espaço dedicado à Avaliação Externa, dando notícia dessa publicação, por correio eletrónico, aos Diretores dos Agrupamentos/Escola Associadas e aos requerentes.

II. Atualização da BAE

Até ao dia 30 de Outubro de cada ano, procede-se à atualização da BAE. O Diretor de Agrupamento/Escola envia ao Coordenador da BAE uma lista atualizada dos docentes desse Agrupamento/Escola que reúnem condições para integrar a BAE em consequência de mobilidade, progressão na carreira ou formação e experiência profissional entretanto adquirida, indicando igualmente os que deixaram de ter condições para a integrar por mobilidade, aposentação ou outro. O Coordenador da BAE procederá à sua atualização e publicação no sítio institucional do CFAEPPP, dando notícia dessa publicação, por correio eletrónico, aos Diretores dos Agrupamentos/Escola Associadas que informarão os interessados.

III. Afetação de Avaliador Externo a cada Avaliado

A afetação de Avaliador Externo a cada Avaliado é realizada em sede da Comissão Pedagógica, por proposta do Coordenador da BAE.

IV. Comunicação ao avaliado e ao avaliador externo

Após a reunião da Comissão Pedagógica em que é aprovada a proposta da Coordenadora da BAE da afetação do avaliador a cada avaliado, a Coordenadora da BAE notifica o avaliado e o avaliador externo, via correio eletrónico.

V. Calendarização das aulas a observar

A calendarização da observação de aulas é comunicada simultaneamente ao avaliador e avaliado, indicando os respetivos nomes e endereços de correio eletrónico. Esta informação é ainda enviada aos Diretores de Agrupamento / Escola onde o avaliado e o avaliador externo exercem funções.

VI. Publicitação das listas de avaliados e avaliadores externos

As listas contendo a afetação de avaliados e respetivos avaliadores serão publicadas no sítio da Internet do CFAEPPP até 3 dias após a reunião da Comissão realizada para a sua aprovação.

VII. Declaração de impedimento ou pedido de escusa

Num prazo de 10 dias seguidos, após a receção da mensagem referida no ponto IV, avaliador e avaliado podem, se se verificar motivo, declarar a situação de impedimento ou formular o pedido de escusa perante a Coordenadora da BAE, de acordo com o disposto nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando impresso próprio disponível no sítio da Internet do CFAE_PPP. Compete à Coordenadora da BAE a decisão sobre os incidentes referidos, depois de ouvida a respetiva Comissão Pedagógica.

Caso a escusa ou impedimento não seja validada, mantém-se a afetação inicial. A distribuição é considerada efetiva e concluída se no final desse prazo não for recebida qualquer declaração de impedimento ou pedido de escusa.

Declarado o impedimento ou escusa do avaliador selecionado, procede-se à sua substituição, mediante novo processo de seleção.

VIII. Comunicação de eventuais acertos do calendário de observação

Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização, prevista no n.º 7 do Artº 7.º, Despacho Normativo nº 24/2012, dando do facto conhecimento à Coordenadora da BAE, num prazo de 10 dias seguidos após a receção da mensagem referida no ponto IV.

A Coordenadora da BAE dará conhecimento desta alteração aos Diretores de Agrupamento / Escola onde o avaliado e o avaliador externo exercem funções.

VIII. Estruturação da aula a observar

Cabe ao Avaliado a decisão de dar conhecimento ao Avaliador Externo da estruturação da aula a observar, sendo que a contextualização e a organização previstas para a aula facilitam a observação. O Avaliado envia ao Avaliador externo, antes da aula observada, no prazo acordado entre Avaliador Externo e Avaliado, via correio eletrónico, com conhecimento ao Coordenador da BAE, o Plano de aula.

IX. Realização da observação de aula e recolha de dados

Após a observação de aula prevista, o Avaliador Externo dá conhecimento da sua realização ao Coordenador da BAE, no próprio dia ou seguinte, via correio eletrónico. Cabe ao Avaliador Externo, para cada aula observada, proceder obrigatoriamente ao respetivo registo, tendo por referência os

Regulamento Interno do CFAE_PPP

parâmetros nacionais. O registo das observações pode ser efetuado no instrumento Guião de observação da dimensão científica e pedagógica - Anexo I (disponível na Moodle do CFAE_PPP) ou em registo próprio, desde que respeite os parâmetros nacionais e as respetivas especificações.

X. Faltas

Caso o Avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao Coordenador da BAE e ao Avaliador Externo, cabe ao Coordenador da BAE proceder à marcação de nova data para a realização da aula a observar.

Caso o Avaliador Externo não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao Coordenador da BAE e ao Avaliado, cabe ao Coordenador da BAE proceder à marcação de nova data para a realização da aula a observar.

O Coordenador da BAE dará conhecimento do novo calendário-horário das observações ao Avaliado e Avaliador externo comunicando aos Diretores de Agrupamento/Escola onde Avaliado e Avaliador Externo exercem funções.

XI. Notificação de conclusão da observação

O Avaliador Externo dá conhecimento ao Coordenador da BAE da conclusão do conjunto de observações previsto, no próprio dia ou seguinte, via correio eletrónico.

O Coordenador da BAE dará conhecimento da conclusão das observações aos Diretores de Agrupamento/Escola onde Avaliado e Avaliador externo exercem funções.

XII. Referência à Avaliação Externa no Relatório de Autoavaliação do Docente

Compete ao Avaliado, no âmbito da ADD, elaborar um documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incluindo a prática letiva – Relatório de Autoavaliação do Docente (RAD). O RAD é entregue em data definida pela Direção do Agrupamento/Escola, em duplicado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento/Escola do Avaliado, em envelopes fechados, com indicação CONFIDENCIAL, um destinado ao Avaliador Interno e outro ao Avaliador Externo. O Diretor do Agrupamento/Escola entrega o destinado ao Avaliador Externo ao Coordenador da BAE que o encaminha para o Avaliador Externo.

XIII. Parecer do Avaliador Externo sobre relatório de auto-avaliação do Avaliado

Cabe ao Avaliador Externo, num prazo de 10 dias úteis, a partir da data em que recebeu cópia do RAD do Avaliado, aditar um parecer ao RAD sobre a componente relativa à observação de aula.

XIV. Documentos de registo a apresentar pelo Avaliador Externo

Os documentos que registam a Avaliação Externa atribuída pelo Avaliador Externo ao Avaliado são:

- Guião de observação da dimensão científica e pedagógica (Anexo I), um por cada aula observada;
- Classificação da observação de aulas (Anexo II);
- Parecer aditado sobre a componente do RAD do Avaliado relativa à observação de aulas.

O Avaliador Externo entrega estes documentos, nos Serviços Administrativos do Agrupamento/Escola do Avaliado, devidamente assinados envelope fechado endereçado ao Diretor do Agrupamento/Escola do Avaliado, com a indicação de CONFIDENCIAL.

XV. Articulação entre Avaliador Externo e Avaliador Interno

O Avaliador Externo receberá convocatória, emitida pelo Diretor do Agrupamento/Escola do Avaliado com conhecimento ao Coordenador da BAE, para reunião a realizar no Agrupamento/Escola do Avaliado, onde articulará com o Avaliador Interno o resultado da avaliação da dimensão científica e pedagógica do Avaliado. Desta reunião será lavrada ata que integrará o processo de ADD do Avaliado.

XVI. Reclamações

Nos termos da lei em vigor, as eventuais reclamações ao processo de observação de aulas só podem ser entendidas no contexto global da avaliação de desempenho realizada, pelo que só têm lugar após a conclusão de todo o processo de avaliação de desempenho e consequente notificação da classificação final atribuída ao docente.

Nota: Este regulamento poderá ser alterado, decorrente de instruções da DGAE.